

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 896/2019, **DE 03 DE JULHO DE 2019.**

“Dispõe sobre a autorização para os usuários dos serviços de água no Município de Barra do Mendes, instalar equipamento bloqueador eliminador de ar na tubulação de água do hidrômetro e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária dos serviços de abastecimento de água no Município de Barra do Mendes, obrigada a instalar, mediante solicitação do consumidor equipamento bloqueador eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo Único: A iniciativa de aquisição e instalação de equipamento autorizado no “Caput” deste artigo será de responsabilidade da empresa concessionária fornecedora dos serviços de água sem nenhuma despesa para o proprietário do imóvel.

Art. 2º O teor desta Lei será amplamente divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta de água mensal, emitida pela concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicados.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a publicação desta Lei deverão ter o eliminador bloqueador de ar instalado conjuntamente sem ônus para o consumidor.

Art. 4º As instalações dos bloqueadores eliminadores de ar serão feitas pela empresa concessionária sem nenhuma despesa para o consumidor.

Art. 5º O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de Noventa dias da data da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes/BA, em 03 de julho de 2019.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito Municipal

ERICK GILLIARD BASTOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração